

TERMO DE CONVÊNIO Nº. 007/2013.

Convenio de repasse de subvenções sociais que celebram o Município de Itaquirai MS e a Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Itaquirai/MS.

I – DAS PARTES

O MUNICIPIO DE ITAQUIRAÍ ESTADO DE MATO

GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Campo Grande nº. 1585, Centro, devidamente inscrito no CNPJ nº. 15.403.041/0001-04, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Ricardo Favaro Neto**, portador do RG nº. 318.897-07 SSP/PR e CPF nº. 328.742.359-20, residente na Rua Benvinda Hernandez nº. 409, nesta cidade, denominado simplesmente **CONCEDENTE** e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, DE ITAQUIRAÍ/MS**, entidade sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 08.720.628/0001-73, com endereço à Rua das Flores, nº. 96, Bairro Jardim Primavera, representada por sua Presidente, **Sra. Luzia Aparecida Miranda**, portadora do RG nº 434295 - SSP/MS e CPF nº 502.019.051-91, residente à Rua Machado de Assis, nº. 71 – Bairro Boa Vista, nesta cidade, denominado simplesmente **CONVENENTE**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio a transferência de recursos do Município para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS**



Ricardo Favaro Neto
Prefeito Municipal

EXCEPCIONAIS – APAE, DE ITAQUIRAÍ/MS com a finalidade de atender despesas de manutenção, conforme Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO

O presente instrumento tem lastro na lei 8.666/93, no artigo 116 e Lei Municipal nº. 551, de 01 de Março de 2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

O Município obriga-se a:

a) Transferir para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, DE ITAQUIRAÍ/MS**, por meio da Secretaria de Assistência Social, a quantia de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais);

b) o repasse será realizado em 09 (nove) parcelas, sendo a primeira de R\$ 4.000 (quatro mil reais) e as demais no valor de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), conforme Cronograma do Plano de Trabalho;

c) o repasse será feito até o dia 10 do mês subsequente ao mês de vencimento, condicionado a entrega da prestação de contas, com exceção da última parcela que deverá ser repassada até o dia 31 de Dezembro de 2013.

d) providenciar a publicação do extrato deste convênio no Órgão Oficial de Imprensa do Município;

e) prestar, quando solicitado, orientações ao Presidente da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, DE ITAQUIRAÍ/MS**, para a perfeita aplicação dos recursos transferidos;


Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal

f) fiscalizar a aplicação dos recursos transferidos, podendo solicitar a apresentação de documentos e fazer vistorias no estabelecimento da **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, DE ITAQUIRAÍ/MS.**

SUBCLÁUSULA ÚNICA

As transferências das parcelas só serão feitas mediante a apresentação da prestação de contas da parcela imediatamente anterior.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, DE ITAQUIRAÍ/MS

A Associação obriga-se a:

a) aplicar os recursos transferidos de conformidade com seu objeto;

b) prestar contas, mensalmente, da aplicação dos recursos, apresentando a documentação comprobatória, ou seja, cópia dos recibos de pagamentos.

c) arcar com todos e quaisquer ônus de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal ou social decorrente da execução do Convênio;

d) reter os tributos que incidirem sobre os pagamentos que efetuar, quando realizados com as verbas repassadas com execução deste Convênio;

e) recolher aos cofres da entidade pública tributante, os tributos retidos na forma da alínea anterior.



Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

f) Restituir o eventual saldo de recursos ao Concedente para: AG: 3933-0, CC: 15.776-7 – denominada SAC Estadual, no prazo de 30 dias do término da vigência do convênio.

g) restituir o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, segundo índice oficial, a partir da data do seu recebimento, nos seguintes casos:

1. Quando não for executado o objeto do Convênio;
2. Quando não for apresentada, no prazo exigido, a prestação de contas;
3. Quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida.

h) o conveniente fica obrigado a movimentar os recursos provenientes deste Convênio, através de cheques nominais, na conta específica: Agência: 3933-0 – Conta Corrente: 16.188-8.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS PARCIAL OU FINAL

As cópias dos comprovantes de despesas precisam estar legíveis todos os campos que contenham informações, principalmente, Nº da NF, Data de Emissão, Valores, Nome, CNPJ, Inscr. Estadual e o endereço do Destinatário, Descrição dos Produtos, (notas fiscais, recibos, etc...) devem conter obrigatoriamente:

a) Carimbo com número do convênio na (parte da frente do documento)

b) Carimbo com atesto de dois funcionários (no verso do documento, com Rg ou CPF)



Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal

c) Razão Social da entidade

d) CNPJ da entidade

e) Endereço completo da entidade

f) Valor unitário e quantidades dos produtos adquiridos, ou bens e serviços

g) Não é permitido a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas com a data de emissão anterior e posterior a vigência do convênio.

h) Só serão aceitas Cópias de cupons fiscais que contenham: (Razão Social, CNPJ e endereço da entidade).

i) - É vedada a apresentação de Cópias dos comprovantes de despesas que sofreram a incidência de cobrança de Juros ou Multas (boletos, carnês, etc...).

j) Todos as Cópias dos comprovantes de despesas devem estar acompanhadas com as Cópias de seus respectivos comprovantes de Pagamentos. Ex: (Cheque, comprovante bancário, comprovante de depósito, transferência eletrônica, etc...)

CLÁUSULA SEXTA – DOS RELATÓRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Deverão ser apresentados os seguintes relatórios na apresentação das prestações de contas parciais e finais.



Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

a) Anexo I – Relatório de Cumprimento de Objeto - (obs: só na Prestação de Contas Final ou última Parcela)

b) Anexo II – Relatório de Execução Físico-Financeira
(no caso de conta corrente específica do convênio, quando for necessário depositar recursos Próprios para cobrir despesas bancárias ou extras, preencher os campos com o nome de "EXECUTOR").

c) Anexo III – Relatório de Execução da Receita e Despesa

d) Anexo IV – Relatório de Pagamentos Efetuados. É necessário incluir no Anexo IV, o número de cada comprovante de pagamento e a data em que foi efetuado esse pagamento.

e) Anexo VI – Conciliação Bancária (se for o caso)

f) Declaração de Realização dos objetivos a que se propunha o instrumento - (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

g) Termo de compromisso por meio do qual o conveniente será obrigado a manter arquivados em bom estado de conservação os documentos relacionados ao convênio, de modo a facilitar o seu acesso direto ao órgão da administração municipal – (só na Prestação de Contas Final ou última Parcela).

CLÁUSULA SETIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Os recursos a serem transferidos para a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS – APAE, DE**




Ricardo Fávoro Neto
Prefeito Municipal

ITAQUIRAÍ/MS, correrão à conta da dotação abaixo discriminada, consignada no orçamento corrente:

Órgão: 08 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Unidade: 02 - FMAS - Fundo Municipal de Assistência Social
Funcional: 08.244.0010.2.034 Desenvolvimento das Ações Sociais do Município
3.3.50.43 - Subvenções Sociais

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência no período de 01 de Abril de 2013 a 31 de Dezembro de 2013.

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO

O presente Convênio poderá ser alterado e prorrogado mediante termo aditivo, bem como ser rescindido de comum acordo entre os partícipes ou unilateralmente por inadimplência de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste instrumento implica em rescisão do convênio, respeitando-se, nesses casos, os direitos até então adquiridos pelas partes, mas poderá ser rescindido, ainda, amigavelmente, desde que precedido de comunicação escrita, com prazo de pelo menos 10 (dez) dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO



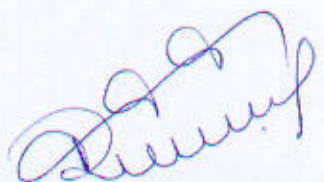

Ricardo Fávaro Neto
Prefeito Municipal

Fica eleito o foro da Comarca de Itaquiraí - MS para dirimir as questões que surgirem no curso da execução do Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONCLUSÃO

E por estarem conscientes no propósito de criar o vínculo jurídico, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Itaquiraí MS, 01 de Abril de 2013.



RICARDO FAVARO NETO
Prefeito Municipal



Luzia Aparecida Miranda
Presidente/APAE

Testemunhas:

1. Assinatura:


RG: 000960977 SSP/MS CPF: 842.271.681-04

Nome: Andrei Marcelo Daria

2. Assinatura:


RG: 001266694 SSP/MS CPF: 004.515.751-05

Nome: katiana Farina

